

lei 746/02



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

de 2002

Processo N.º 040.

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 577/02, de 16 de dezembro de 2002.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 16 de dezembro de 2002.

REMETENTE - Poder Executivo Municipal.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal Art. 37 IV

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 020/02,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 577/02, de 16 de dezembro de 2002, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de caráter de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, IX, e dá outras providências.

A medida visa respaldar o Executivo Municipal na contratação temporária de pessoal, incluídos aí profissionais de nível superior das mais diferentes áreas (médicos, enfermeiros, bioquímicos, Advogados, engenheiros, etc)., dentre outros profissionais de nível técnico e também pessoal de nível elementar (garis, auxiliares de serviços, serventes, etc), em áreas contempladas e não contempladas pelo último Concurso Público, realizado pela Prefeitura.

Visto tratar-se de matéria de urgência e relevância para o município, requeremos a vossa colaboração e dos demais Pares desta Casa do Povo, na aprovação da presente propositura.


Maiard de Andrade
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 18/12/02
HOR: 08:40h

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 577/02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais da Prefeitura, nas áreas não contempladas pelo CONCURSO PÚBLICO, realizado pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em data de 27 de julho de 1997.

Parágrafo Único - O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

Art. 3º - Cada caso de contratação temporária, depois de solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

I - Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

II - Prova de capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;

III - Apresentação da Carteira de Trabalho e, nos casos de Profissionais de Nível Superior, prova de regularidade para com o exercício da profissão.

Art. 4º - O Prefeito, por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada Contratado Temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia.

Art.5º - Os servidores inconstitucionalmente admitidos, sem o necessário concurso público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por Decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência vigente nos Tribunais Superiores do país.

Art. 6º - As Contratações Temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 16 de dezembro de 2002.



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

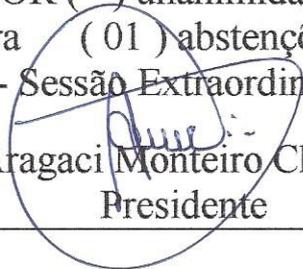
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
REFERENTE: 1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 577/02, DE
16.12.2002, ORIUNDO DO EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, IX e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA		X		
5.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6.GERMANO ANTO. NORONHA NETO		X		
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA			X	
10.LINDALVA BATISTA LINHARES		X		
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA		X		
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES		X		
Total	8	5	1	1

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (08) votos favoráveis
(05) votos contra (01) abstenções (01) ausentes
Única Discussão - Sessão Extraordinária do dia 20/12/2002


Aragaci Monteiro Chaves
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

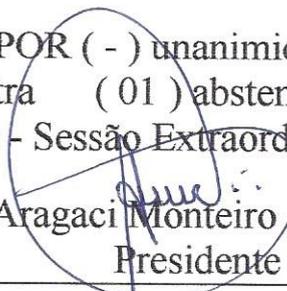
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
REFERENTE: 2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 577/02, DE
16.12.2002, ORIUNDO DO EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, IX e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA		X		
5.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6.GERMANO ANTO. NORONHA NETO		X		
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA			X	
10.LINDALVA BATISTA LINHARES		X		
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA		X		
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES		X		
Total	8	5	1	1

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (08) votos favoráveis
(05) votos contra (01) abstenções (01) ausentes
Única Discussão - Sessão Extraordinária do dia 20/12/2002


Aragaci Monteiro Chaves
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 20 DE Dezembro DE 2002.

REFERENTE à votação ao projeto de Lei nº 577/02, de 16.12.02

OBSERVAÇÕES: autoriza o Prefeito Municipal a contratar
Personal por tempo determinado para atender a necessidade
de temporária de excepcional interesse público, na forma
do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, IX, e das
outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2. CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA		X		
5. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6. GERMANO ANTO. NORONHA NETO		X		
7. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA			X	
10. LINDALVA BATISTA LINHARES		X		
11. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA		X		
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES		X		

RESULTADO: